

EDITAL Nº 82, DE 20 OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA PARA AS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, fundamentadas na Lei Municipal nº 149/2014 e nos Decretos Municipais nº 7.427/2021 e 7.939/2022, considerando a demanda da Educação Infantil do município em função das vagas oferecidas:

1. A Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz fará a divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2024, com a participação de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil e respectivas comunidades, que deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que essa divulgação seja ampla.

1.1 É de responsabilidade da direção de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil, constituir comissão, composta por no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento: da direção, das famílias, dos docentes; para planejar, divulgar e acompanhar a matrícula e registrar todo processo em ata.

1.2 Para cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 14.949/2009, alterada pela Lei nº 17.821/2019 é obrigatória a apresentação de **declaração de vacinação atualizada** no ato da matrícula ou rematrícula para crianças e adolescentes.

§ 1º Caso a **declaração de vacinação atualizada** não seja apresentada no ato da matrícula ou rematrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-la à direção da unidade escolar no prazo máximo de 30 dias. Se, após esse período, não for apresentada, a direção da unidade escolar deverá solicitar novamente aos responsáveis a entrega do documento no prazo de 5 dias ou no início do ano letivo.

§ 2º Em caso de omissão dos representantes do estudante, a direção da unidade escolar deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias".

§ 3º Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Ainda que os responsáveis não apresentem a declaração de vacinação atualizada, em nenhuma hipótese poderá ser negada a matrícula, rematrícula ou frequência do estudante por esse motivo.

1.3 Para criança com deficiência que tiver diagnóstico médico, deverá ser apresentada a documentação pertinente na efetivação da rematrícula e/ou matrícula.

2. Da Rematrícula e Remanejamento

2.1 A rematrícula é um procedimento obrigatório para a permanência do atendimento da

Educação Infantil para o ano de 2024. Caso o procedimento não seja realizado a criança perderá a vaga.

2.2 A direção das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil deverão proceder o remanejamento no período **de 30 de outubro a 07 de novembro de 2023**, a rematrícula no período de **08 a 16 de novembro de 2023**, mediante atualização dos dados na ficha de matrícula da criança.

2.3 A documentação obrigatória para a rematrícula e remanejamento será:

I - declaração de vacinação atualizada emitida pela Unidade Básica de Saúde ou médico;

II - Cópia do comprovante de residência atualizado;

III - Atestado de frequência no caso de remanejamento;

IV – Documento de Identidade(caso a criança já tenha).

2.4 As rematrículas e remanejamento para as turmas de Berçário, Infantil I, II, III e IV serão **realizadas em período parcial ou integral de acordo com a vaga da criança em 2023**.

3. Da obrigatoriedade (Pré-escola)

3.1 Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796/2013, é obrigatoriedade das famílias efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

3.2 As crianças matriculadas nas turmas de Infantil IV e V deverão ter frequência mínima de 60%, conforme Lei Federal nº 12.796/2013. No caso de 5 faltas consecutivas ou 07 faltas alternadas no intervalo de 30 dias, sem justificativa, deverá ser realizada a inclusão no Programa de Combate à Evasão Escolar, através do Sistema APOIA ou outro que vier a substituí-lo.

3.3 Devido a obrigatoriedade, no caso de transferência, o responsável legal deverá apresentar atestado de vaga ou assinar documento informando em qual Unidade Educacional está sendo efetuada a nova matrícula da criança.

3.4 As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2024 (resoluções nº 1 de 14/01/2010 e nº 6 de 20/10/2010 – MEC/CNE e decisão do Supremo Tribunal Federal de 1º/08/2018) deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

3.5 Todas as turmas de “Infantil V” terão atendimento de 4 horas diárias.

4. Da Solicitação de Vaga:

4.1 As inscrições para cadastramento para a etapa da Educação Infantil, de crianças que residem em Santo Amaro da Imperatriz, respeitando o zoneamento, estarão abertas no período de **21 a 24 de novembro de 2023, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas** nas instituições educacionais da rede municipal de ensino que atendem a etapa da Educação Infantil, de acordo com os critérios constantes neste Edital.

4.2 Para realizar a inscrição, o responsável deverá comparecer a uma Unidade Escolar, nas datas e horários estipulados no item 4.1 para preencher a ficha de inscrição, e apresentar a certidão de nascimento da criança, comprovante e declaração de residência dos pais e ou responsáveis nas proximidades da Unidade Escolar pretendida.

4.3 A relação de vagas será divulgada no dia **20/11/2023**, período vespertino, nos respectivos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares.

5. Do Sorteio e da Matrícula

5.1 Havendo mais candidatos que o número de vagas existentes, será realizado sorteio

público (presencial) no dia **06/12/2023 às 19 horas** nas respectivas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil.

5.2 Para o sorteio o número do candidato a vaga será a senha da inscrição.

5.3 O sorteio será feito por turma, de acordo com o número de vagas existentes. Os demais inscritos serão classificados por ordem de sorteio para comporem a lista de espera.

5.4 O sorteio público será organizado pela comissão da Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil e deverá acontecer de forma presencial, podendo ser transmitida on-line.

5.5 A matrícula dos alunos novos será efetuada no período de **07, 08 e 11 de dezembro de 2023**, nos respectivos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares.

5.6 As novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, nas turmas de Berçário, Infantil I, II, III e IV serão em período parcial

5.7 Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

I- Original e cópia da certidão de nascimento da criança;

II - Original e cópia da declaração de vacinação atualizada;

III – Original e cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

IV - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V - Original e cópia do comprovante e declaração de residência dos pais no bairro e proximidades do Centro de Educação Infantil ou da Unidade Escolar;

VI - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, sendo o caso.

5.8 O não comparecimento no período de matrícula implicará na perda da vaga, sendo chamado o próximo candidato da lista de espera.

5.9 Preferencialmente deve-se garantir vaga no mesmo estabelecimento a irmãos, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido, conforme estabelico na Lei Municipal nº 2.928/2022.

5.10 As vagas integrais em creches municipais serão oferecidas desde que não tenha lista de espera para a faixa etária e atenderão à criança no máximo 10 (dez) horas diárias, sendo concedidas respeitando os critérios do Decreto Municipal nº 7.427/2021, modificado pelo Decreto nº 7.619/2022, ou outro que vier a substituí-los.

5.11 As inscrições para vaga integral deverão ser entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, localizado no espaço “Santo Amaro Cidadão”, **no período de 12 de fevereiro a 12 de março de 2024**, contendo certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsáveis legais, comprovante de residência da família, comprovante de matrícula e frequência em unidade escolar de educação infantil da rede municipal de educação, ficha de cadastro totalmente preenchida e documentação que ateste o atendimento aos Incisos I a III do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.427/2021, modificado pelo Decreto nº 7.619/2022.

5.12 E o parecer de vaga as famílias deverá ser comunicado no prazo 22 de março de 2024.

6. Da Lista de Espera

6.1 De acordo com o número de inscrições, serão sorteadas a ordem para a Lista de Espera/2024 por grupo de atendimento, no dia do sorteio das vagas.

6.2 As famílias que não realizaram a solicitação de vaga em tempo hábil poderão matricular ou colocar o nome da criança em lista de espera, a partir de **02/02/2024**. Para

isto, o responsável deverá comparecer na Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil para informar o nome completo da criança, data de nascimento e telefone de contato. Deverá ainda, entregar cópia da certidão de nascimento da criança, comprovante de residência e demais documentos solicitados pela direção da unidade escolar.

6.3 As vagas remanescentes (abertura de novas turmas, desistências, abandonos) serão disponibilizadas continuamente conforme a **capacidade máxima** de atendimento de cada turma e Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, durante o decorrer do ano de 2024, e a chamada será realizada por telefone, respeitando a ordem da lista de espera.

6.4 Quando chamados, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer a Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil para a efetivação da matrícula ou assinatura de termo de desistência, no prazo de 03 (três) dias úteis após o contato telefônico.

6.4.1 Caso os pais não compareçam, deverá a direção da Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil fazer notificação por correspondência. Sendo que o não comparecimento no novo prazo estipulado ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima criança sorteada que está na lista de espera.

7. Da Organização de Grupos

7.1 As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil procederão à constituição de grupos, respeitando os critérios de idade, tendo como referência a data corte de 31 de março de 2024.

7.2 A organização das turmas terão como parâmetro o espaço físico disponível e a legislação vigente (Resolução nº 02/2022 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Municipal nº 7.939 de 10/11/2022):

GRUPOS	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSOR	Nº de auxiliar/monitor/estagiário/ou bolsista
Bebês	Berçário	04 Meses a 1 ano	08 - 12	01	01
	Infantil I	01 ano completo até 31 de março	10 - 12	01	01
Crianças Bem Pequenas	Infantil II	2 anos completos até 31 de março	12 - 15	01	01
	Infantil III	3 anos completos até 31 de março	14 - 16	01	01
Crianças Pequenas	Infantil IV	4 anos completos até 31 de março	15 - 20	01	01
	Infantil V	5 anos completos até 31 de março	18 - 25	01	01

7.3 Para as turmas de Berçário, Infantil I e II que atenderem ao número máximo de crianças, por turno, conforme disposto na tabela acima será garantida a presença de um monitor escolar.

7.4 Não será permitida a matrícula de uma mesma criança em duas unidades escolares municipais, mesmo sendo em contraturno. No caso de acontecer duas matrículas a família deverá optar por uma das vagas em uma única Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

8. Das Disposições Finais

8.1 Fica proibida a cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de matrícula nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.

8.2 O acesso e permanência da crianças na unidade escolar não poderá ser condicionada ao uso de uniforme, ao material escolar, à colaboração espontânea para a Associação de Pais e Professores (APP), ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja este seu direito.

8.3 Após tentativa de contato da direção com a família pelo não comparecimento da criança de 0 a 3 anos, matriculada na Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsável legal por 15 (quinze) dias letivos consecutivos, implicará na disponibilidade da vaga para a próxima criança da lista de espera.

8.4 A omissão ou a apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes pelos pais ou responsáveis legais, poderão implicar em responsabilização civil e criminal e implicam na desclassificação da inscrição.

8.5 Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8.6 A inscrição não caracteriza garantia de vaga imediata, mas somente por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis.

8.7 A direção da Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação até **15/12/2023** a relação de crianças matriculadas e a lista de espera/2024 por grupo e período.

8.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de outubro de 2023.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação